



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

DA: PROCURADORIA JURÍDICA

PARA: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Trata-se de **Projeto de Lei nº 052/2023**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe de regularização de dotação orçamentária de que trata o artigo 30 da Lei nº 1512, de 08 de agosto de 2023 e dá outras providências.

I. Constitucionalidade Formal

De início, inexistem óbices constitucionais formais quanto à iniciativa, na medida em que, a nível municipal, por força da reserva privativa atribuída ao Poder Executivo na Constituição Federal, a presente propositura é de **competência exclusiva do Prefeito Municipal** (artigo 45-inciso IV da Lei Orgânica do Município de Meridiano).

II. Constitucionalidade Material

O presente projeto versa sobre a autorização Legislativa para conceder a regularização de dotação orçamentária que está disposta no artigo 30 da lei nº 1512/2023. O “caput” do art. 64 da Lei orgânica, diz que é dever de o Prefeito “[...] *defender os interesses do município, bem como, adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública sem exceder as verbas orçamentárias.*”

Por isso, a atitude que prestigia o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois uma melhor administração do orçamento público faz com que o órgão tenha rendimento capaz de gerir com êxito o município.

De acordo com requisitos materiais não há óbice, vez que consiste em mera adequação diante de erro formal ocorrido na edição de lei 1512 de 30/08/2023.

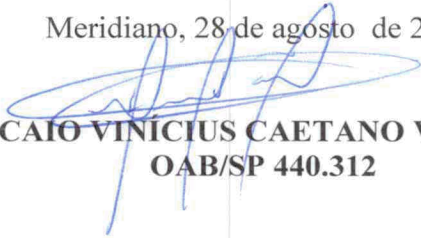
Posto isso, a presente lei não possui vícios de ordem material.

III- Técnica Legislativa

Nesse ponto, o Projeto de Lei supramencionado também encontra amparo legal, eis que elaborado de acordo com os procedimentos e normas redacionais específicas, que visam à elaboração e um texto que terá repercussão jurídica.

É o parecer, *sub censura*.

Meridiano, 28 de agosto de 2023.


CAIO VINÍCIUS CAETANO VELHO
OAB/SP 440.312